

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 212/72

JUIZ DO TRABALHO - Dr. Carlos Edmundo Blauth

AUTUAÇÃO

Aos oito dias do mês de maio do ano
de 1972, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de MONTENEGRO autúo a
presente reclamação apresentada por
MANOEL SANGUINE GOILART contra
ANTONIO FLORES

.....
Chefe da Secretaria
Maurício Fortes

OBJETO: Sal., horas extras, av. pr., 13º sal. prop., fér. prop., sal.
em dobro e anot. na CTPS.
Total- R\$ 2.810,00



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

J. C. J. de Montenegro

Protocolo N.º 212/72

Em 08/05/72

2
26

TÉRMO DE RECLAMAÇÃO

Aos oito dias do mês de maio de 1972

compareceu perante mim, Chefe da Secretaria desta junta de Conciliação e Julgamento, de

MONTENEGRO, MANOEL SANGUINE GOULART

Cortador de mato

(Reclamante)

solteiro

brasileira

(Profissão)

(Estado Civil)

(Nacionalidade)

Res. à rua Ernesto Fontoura, 822-Porto Alegre portador da C. P. —

N.º....., Série....., e apresentou a seguinte reclamação contra.....

ANTONINHO FLORES

Rural

(Reclamado)

(Atividade)

domiciliado n.º Frente ao Clube do Grêmio Gaúcho,
na Timbauva

Montenegro

(Rua e número)

DECLAROU:

Que trabalhou para a reclamada de 4 de dezembro de 1971 a 29 de abril de 1972, quando foi despedido sem justa causa;

Que trabalhava com moto-serra, cortando mato;

Que deveria receber 300,00 por mês e seria pago mensalmente;

Que trabalhava em Salvador do Sul, das 7 horas às 12 horas e das 13 horas às 19 horas, diariamente;

Que morava numa pensão e comprava num armazém próximo ao local onde trabalhava;

Que até a presente data o reclamado nada lhe pagou, estando o reclamante devendo à pensão e ao armazém;

Que o reclamado nada anotou em sua carteira profissional.

ISTO POSTO, RECLAMA:

Salário (5 meses, menos 4 dias)	R\$ 1.460,00
Aviso prévio	R\$ 420,00
Horas extras (5 meses)	R\$ 580,80
13º salário proporcional (1/12).71.....	R\$ 35,00
13º salário proporcional (5/12) 72.....	R\$ 175,00
Férias proporcionais (6/12)	R\$ 140,00
Total	R\$ 2.810,80

O reclamante pede que seu salário seja pago em dobro, caso o pagamento não se efetue no dia da audiência. Pede também que a reclamada faça as devidas anotações em sua carteira profissional. Outrossim fica notificado da data da audiência dia 17 de

dia 17 de maio, às 13,45 horas. Nessa audiência deverá apresentar as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas, estas no máximo de três (3). O não comparecimento do reclamante à referida audiência importará no arquivamento da presente reclamatória.

Manoel Sanguine Goulart

Manoel Sanguine Goulart
Reclamante



Maurício Fortes
Chefe de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Proc. nº 212/72

NOTIFICAÇÃO

SR. ANTONINHO FLORES- Frente ao Grêmio Gaúcho-Timbaúva-Montenegro

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante MANOEL SANGUINE GOULART

Reclamado V.S.^a

Pela presente, fica V. S.^a notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO, na rua Dr. Flores, esq. Fernando Ferrari, n.º _____, no dia dezesete (17) do mês de maio de 72, às treze e quarenta e cinco (13,45) horas a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. S.^a comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).


Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Anexa a cópia do termo de reclamação.

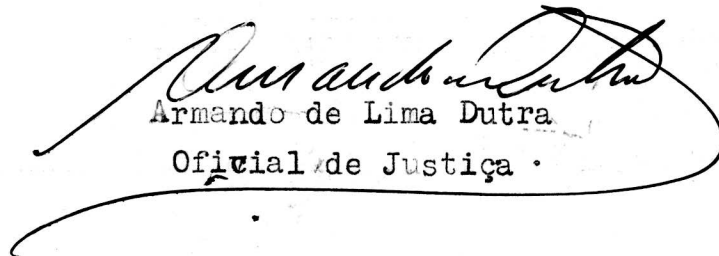
Montenegro, 08 de maio de 1972


Maurício Fortes
Chefe de Secretaria

C E R T I D ã O

CERTIFICO, e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, procedi diligências nos dias 09, 10 e 16.5.72, à Rua Prof. Bruno Andrade s/nº, todavia, fui sempre informado pela mulher do Reclamado de que o mesmo encontrava-se em viagem, desta forma não me foi possível cumprir a presente notificação.

Montenegro, 16 de maio de 1.972.


Armando de Lima Dutra
Oficial de Justiça

Endereço do
Recte. para cor-
respondência.

— " —
Centro - Selva-
dos do Sul =
"CORUMÉ - SALVADOR DO SUL"



215

PROCESSO Nº 212/72.

Aos (17) dezessete dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta e dois, às (14:00) quatorze horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro.Rs., na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH e dos Srs. Vogais, André Luiz Mottin, dos empregadores, e Paulo Moraes Guedes, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente, apreçados os litigantes: MANOEL SANGUINE GOULART, reclamante e, ANTONINHO FLORES, reclamado, para apreciação do processo em que o primeiro reclama haver do segundo salário, horas extras, aviso prévio, 13º salário proporcional, férias proporcionais, salário em dobro e anotação na CTPS. PRESENTE O RECLAMANTE AUSENTE O RECLAMADO. Não tendo o reclamado sido notificado foi suspensa a presente audiência e designando-se nova para o próximo dia (31) trinta e um de maio, às (13:45) treze horas e quarenta e cinco minutos, ficando ciente o reclamante, e devendo ser notificado o reclamado, se necessário através de notificação por hora certa. E, para constar foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

[Assinatura]
 CARLOS EDMUNDO BLAUTH
 JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE

[Assinatura]
 PAULO MORAES GUEDES
 VOGAL DOS EMPREGADOS

[Assinatura]
 ANDRÉ LUIZ MOTTE
 VOGAL DOS EMPREGADORES

[Assinatura]
 RECLAMANTE:

[Assinatura]
 MAURÍCIO FORTES.
 CHEFE DE SECRETARIA.

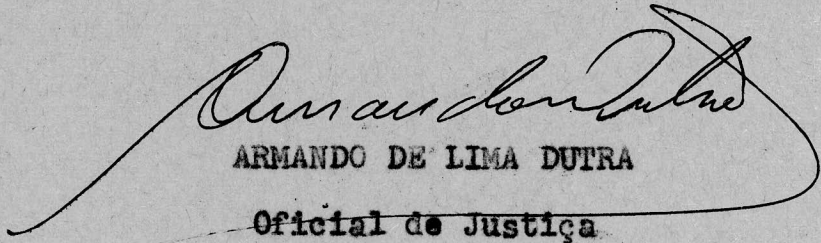
5-

MONTENEGRO

NOTIFICAÇÃO COM HORA MARCADA

Pela presente, fica notificado V.S.^a que deverá aguardar-me dia 26.05.72, às 13,00 horas, na sua residência (Rua Prof. Bruno Andrade, esq. T. Weibull), a fim de tomar conhecimento da data da audiência, relativa ao processo nº 212/72 dessa J.C.J., em que é reclamante Manoel Sanguine Goulart e reclamado, V.S.^a.

MONTENEGRO, 18 de maio de 1972.


ARMANDO DE LIMA DUTRA

Oficial de Justiça

Il.^{mo} Sr.

Antoninho Flores

Rua Prof. Bruno Andrade, esq. T. Weibull

MONTENEGRO RS

18-5-72
x Romm Martins Flores

Proc. nº 212/72

ANTONINHO FLORES

MANOEL SANGUINE GOULART

V.S.^a

MONTENEGRO

Dr. Flores, esq. Fernando Ferrari

trinta e um

31

maio de 72

treze e quarenta e 13,45
cinco

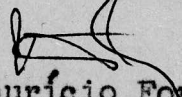
Anexa a cópia do termo de reclamação.

Montenegro

18

maio

72


Maurício Fortes

Chefe de Secretaria

Exente

Em 26/05/72

Autenticados Pres



7
26

PROCESSO Nº 212/72.

Aos (31) trinta e um dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta e dois, às (13:45) treze e quarenta e cinco horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro.Rs., na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH e dos Srs. Vogais, André Luiz Mottin, dos empregadores, e Paulo Moraes Guedes, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente, apregoados os litigantes: MANOEL SANGUINE GOULART, reclamante e, ANTONINHO FLORES reclamado, para apreciação do processo em que o primeiro reclama haver do segundo Salário, horas extras, aviso prévio, 13º salário e férias proporcionais, salário em dobro e anotação na CTPS. PRESENTES AS PARTES, o reclamado dizendo-se chamar-se ANTÔNIO CARDOSO FLORES e não como consta na inicial. O reclamado constituiu através de instrumento "APUD-ACTA" seu procurador, o Bacharel Carlos Bandeira. Dispensada a leitura da inicial e com a palavra o reclamado para contestar por e seu procurador foi dito que trazia a contestação por escrito a qual lia e pedia fosse juntada o que foi feito. Proposta a conciliação foi a mesma (aceita) aceita nas seguintes condições: O reclamado paga ao reclamante a título de conciliação e contra recibo de plena e geral quitação a importância de CR\$400,00 (QUATROCENTOS CRUZEIROS) em quatro (4) parcelas de cr\$100,00 a 1ª (primeira) até às 17:30 horas do dia hoje e as outras (3) três com vencimentos mensais sucessivos a partir de 30 de junho vindouro, todos na secretaria desta Junta e até às 15 horas de cada dia; por ocasião do último pagamento satisfará as custas processuais no valor de cr\$37,00, o reclamado. A JUNTA HOMOLOGOU. E, para constar foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada. Fica estabelecida a cláusula penal de 20% caso o reclamado não cumpra a obrigação acima assumida. E, p. NADA MAIS.

Paulo Moraes Guedes
PAULO MORAES GUEDES
VOGAL DOS EMPREGADOS

Carlos Edmundo Blauth
CARLOS EDMUNDO BLAUTH
JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE

André Luiz Mottin
ANDRÉ LUIZ MOTTIN
VOGAL DOS EMPREGADORES

Manoel Sanguine Goulart
RECLAMANTE:

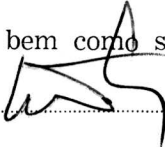
Antonio Cardoso Flores
RECLAMADO:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO


TÉRMO DE PROCURAÇÃO «APUD-ACTA»

Aos trinta e um dias do mês maio do ano de mil novecentos e setenta e dois perante mim, Chefe da Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro de ordem do Exm^o. Sr. Juiz Presidente, compareceu o Sr. Antonio Cardoso Flores, brasileiro (Nacionalidade), casado (Estado civil), comercio (Profissão) maior, residente na Tamborã

, e declarou que, neste ato, nomeava e constituia seu bastante procurador o ~~bacharel~~ Estagnino CARLOS V. BOOS BRANDEIRA, brasileiro (Nacionalidade), casado (Estado civil), inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, secção R. G. Sul, sob n^o 1886, outorgando ao referido profissional todos os poderes gerais contidos na cláusula «ad-juditia» e mais os especiais necessários para receber e dar quitação, acordar, discordar, transigir, bem como substabelecer os poderes ora conferidos. E, para constar, eu, , Chefe da Secretaria, lavrei este termo que vai devidamente assinado e com o visto do Exm^o. Sr. Juiz Presidente.

Montenegro 31 de maio de 1972

Visto:


Juiz do Trabalho

ANTONIO CARDOSO FLORES, na reclamatória trabalhista que lhe move Manoel Sanguine Goulart, diz em contestação

Preliminarmente

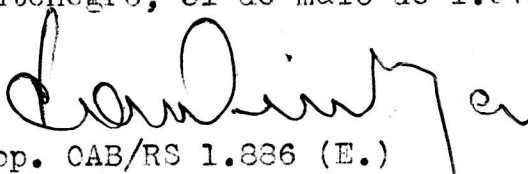
O reclamante não era empregado do reclamado e sim executava serviços por sua conta própria, em regime de empreitada juntamente com outro companheiro, sem qualquer relação de emprego.

O mérito

1. Que esse compromisso de natureza civil, sem qualquer vínculo empregatício, se acha integralmente pago, parte em moeda corrente e mais outras parcelas pela satisfação de débitos, por fornecimento de gêneros, em armazens.
2. Essa relação não traz qualquer decorrência ante a Consolidação das Leis do Trabalho, razão pela qual se nega integral direito à reclamatória e o seu pedido constante da inicial.
3. Tanto é exato, que nem sequer foi lançado qualquer registro em Carteira de Trabalho do reclamante, e nem mesmo o reclamado conhece a existência de tal documento.

Como medida de JUSTIÇA pede-se a total improcedência da presente reclamatória.


Montenegro, 31 de maio de 1.972


pp. CAB/RS 1.886 (E.)

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, compareceram nesta Secretaria, o sr. Manoel Sanguine Goulart, reclamante, e Antonio Flores, reclamado, tendo o primeiro declarado concordar em receber a 1ª parcela do acôrdo, marcada para pagamento nesta data, no próximo dia 5.6.72, sem que se vençam as demais e sem aplicação da penalidade de 20%. Dou fé.

Montenegro, 31 de maio de 1972


Maurício Fortes
Chefe de Secretaria

Reclamante: Manoel Sanguine Goulart

10
5



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE PAGAMENTO PARCELADO

Aos cinco dias do mês de junho
do ano de mil novecentos e e setenta e dois às 13,25
horas, compareceu na Secretaria desta JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
de Montenegro à rua Dr. Flores, esq. Fernando Ferrari
perante mim, Chefe da Secretaria, o Sr. ANTÔNIO FLORES

que veio efetuar o pagamento da quantia de Cr\$ 100,00 (Cem cruzeiros)
(.....), referente à primeira prestação de acôrdo feito no
processo n.º 212/72 em que são partes

MANOEL SANGUINE GOULART, reclamante,
e ANTÔNIO FLORES, reclamado. Pelo
reclamante foi dito que recebia a referida importância, que contou e achou certa. E, para constar, foi
lavrado o presente térmo que vai devidamente assinado.

[Faint signature]

[Signature of Mauricio Fortes]

Chefe de Secretaria

Maurício Fortes

[Signature of Manoel Sanguine Goulart]

Reclamante

[Signature of Antonio Flores]

Reclamado

CORREGEDORIA

VISTO EM: 30/6/72

PAJEHÚ MACEDO SILVA

Presidente do T.R.T. em Função Corregedora

CERTIDÃO

CERTIFICO que ~~o Rcd nº~~

~~não efetuou o pagamento da 2ª parcela~~

~~do acôrde.~~

DOU FÉ, Montenegro, 03 de julho de 1.972.

Armando de Lima Dutra
Armando de Lima Dutra

~~Chefe de Secretaria, Substituto~~

CÓNCCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Montenegro, 04/7/1972

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

Expeça-se mandado de citação,
na forma da lei.

Carlos Edmundo Blauth
CARLOS EDMUNDO BLAUTH
JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE

CERTIDÃO.

CERTIFICO E DOU FÉ que, nesta data, em cumprimento ao r. despacho supra, foi expedido o competente Mandado de Citação e entregue ao Sr. Oficial de Justiça para cumprimento.

MONTENEGRO, 06/07/72.

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

D

MANDADO DE CITAÇÃO, para cumprimento de DESPACHO.

na forma abaixo:

O Doutor CARLOS EDMUNDO BLAUTH. Juiz do Trabalho,

Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de DESPACHO.

MANDO ao Oficial de Justiça

Sr. Armando de Lima Dutra., que à vista do

presente mandado, por mim assinado, passado a favor de MANOEL SANGUINE GOULART,
e FAZENDA NACIONAL.- em seu cumprimento, cite a

ANTÔNIO FLORES.-.-.-.-.-. com enderêço Em frente ao Grêmio
Gaúcho - Tambaúva- Nesta Cidade. para pagar em 48 horas,

ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 397,10

(TREZENTOS E NOVENTA E SETE CRUZEIROS E DEZ CENTAVOS) impresso.-

correspondente ao principal, cláusula penal, custas e devidos no processo
n.º 212/72. /

Caso não pague nem garanta a execução, no prazo supra, proceda à penhora em tantos bens quantos bas-
tem para integral pagamento da dívida.

O QUE CUMpra, na forma da lei. 06 de julho de 1 972.

Eu, Jary de Castro Aranda, Porteiro de Auditório, -.-.-.-. datilografei,

e eu, Armando de Lima Dutra, Subst. - Armando de Lima Dutra Chefe da Secretaria, subcrevi.

Principal:.....CR\$300,00
Cláusula Penal:,,,CR\$ 60,00
Custas Processuais.CR\$ 37,00
Impresso:.....CR\$ 0,10
TOTAL:.....CR\$397,10

[Assinatura]
Juiz do Trabalho, Presidente

07-7-72, às 16.00 hs.

x Autenticado Flores

Além da importância acima mencionada deverá V. S.ª trazer mais
Cr\$ ()
correspondentes às custas da execução.

C E R T I D Ã O

CERTIFICO, e dou fé, que em cumprimento ao mandado, retro, citei no dia de hoje, no horário das 17,00 horas, à Rua Ramiro Barcellos, esquina Rua Olavo Bilac, o SR. ANTÔNIO CARDOZO FLÔRES, tendo o mesmo assinado a contra-fé.

MONTENEGRO, 07 de julho de 1.972.

Armando de Lima Dutra
Armando de Lima Dutra
Oficial de Justiça

C E R T I D Ã O

CERTIFICO que deserveu a pen-

za, sem que a Beda passasse
a dívida.

DOU FÉ. Montenegro, 12-7-72

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

C E R T I D Ã O

CERTIFICO, e dou fé, que em cumprimento ao mandado, retro, procedi diligência no dia de hoje, no horário das 14,00 horas, à Rua Prof. Bruno Andrade s/nº, sendo aí, efetuei a penhora que segue, constante de três coleções de livros. CERTIFICO, ainda que, não encontrei outros bens à penhora.

MONTENEGRO, 13 de julho de 1.972.

Armando de Lima Dutra
Armando de Lima Dutra
Oficial de Justiça



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
MONTENEGRO

AUTO DE PENHORA

Aos treze (13) dias do mês de julho do ano de um mil novecentos e setenta e dois, na rua Prof. Bruno Andrade s/nº -----, onde fui eu, Oficial de Justiça da Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO, em cumprimento ao mandado de fls. passado a favor de MANOEL SANGUINE GOULART.----- contra ANTÔNIO - CARDOSO FLÔRES.-----, para pagamento da importância de Cr\$ 397,10.----- (TREZENTOS E NOVENTA E SETE CRUZEIROS E DEZ CENTAVOS.--), não tendo o executado no prazo que lhe foi marcado conforme certidão de fls., efetuado o pagamento e nem garantido a execução, depois de preenchidas as formalidades legais procedi a penhora em três (3) coleções de livros: 1ª coleção - Biblioteca Infantil, Album das Crianças, composta de 12 volumes; 2ª coleção - Obras de Karl May, composta de 10 volumes e 3ª coleção - Obrass Primas do Conto Brasileiro, composta de 10 volumes.-----

tudo para garantia da dívida referida no mandado, juros de mora e custas acrescidas até final julgamento. Feita, assim a penhora, para constar, lavrei o presente que assino.

Antônio Cardoso Flores
Executado
ANTÔNIO CARDOSO FLÔRES

Armando de Lima Dutra
Oficial de Justiça
ARMANDO DE LIMA DUTRA

AUTO DE DEPÓSITO

Na mesma data e local referidos no auto de penhora supra, após sua realização, fiz o depósito do(s) bem(s) penhorado(s) em mão do próprio executado, o qual, como fiel depositário, se obriga a não abrir mãos do(s) mesmo(s) sem autorização do Sr. Juiz Presidente desta JCJ, sob as penas da lei. Feito, assim, o depósito, para constar, lavrei o presente que assino juntamente com o depositário.

Armando de Lima Dutra
Depositário
Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro

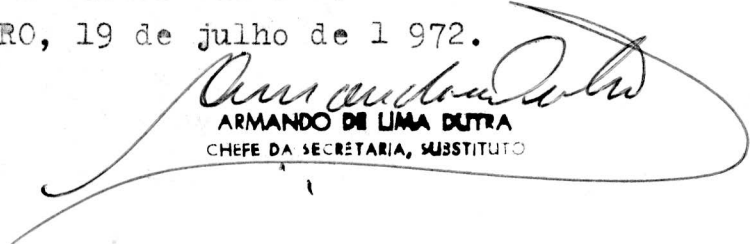
Armando de Lima Dutra
Oficial de Justiça
ARMANDO DE LIMA DUTRA

12
D.

C E R T I D ã O .

CERTIFICO E DOU FÉ que, decorreu o' prazo legal, sem que a executada tenha apre-
sentado embargos à Penhora de fls.

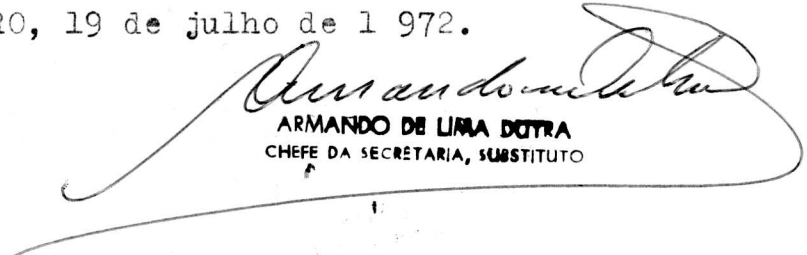
MONTENEGRO, 19 de julho de 1972.


ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO


C O N C L U S ã O .

NESTA DATA, FAÇO ÊSTES AUTOS CON-
CLUSOS AO EXMO. SR. JUIZ PRESIDEN-
TE.

MONTENEGRO, 19 de julho de 1972.


ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

Indeço o sub-
ficial de futuri-
a avaliação.

20.7.72


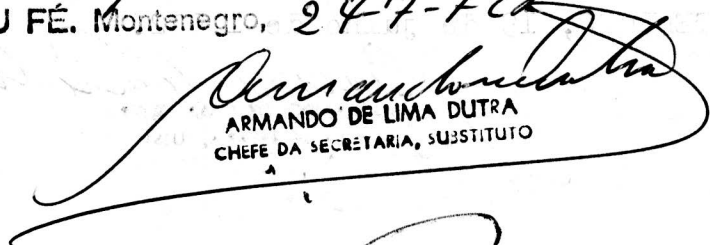
CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz do Trabalho - Presidente

CERTIDÃO

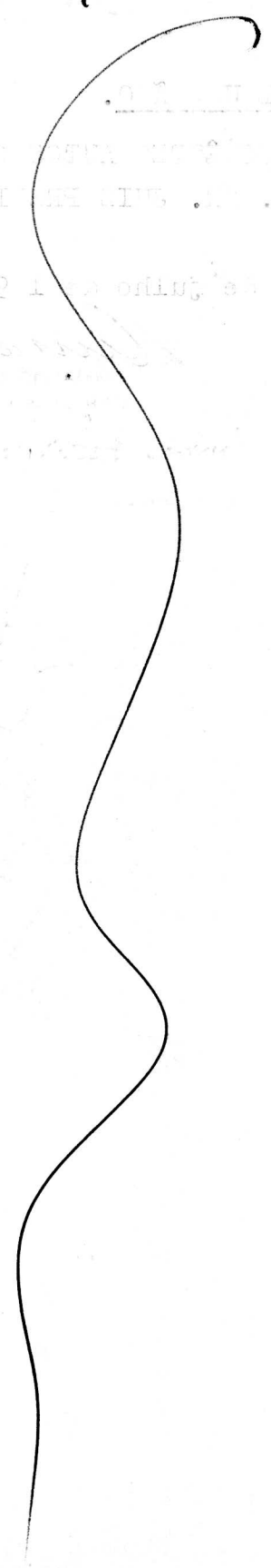
CERTIFICO que nesta de-

ta fui expedido o Termo
de Compromisso, que segue.

DOU FÉ. Montenegro, 24-7-72



ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

14.
D.

TÉRMO DE COMPROMISSO

Aos **vinte e quatro** dias do mês de **julho** do ano de mil e novecentos e **setenta e dois** às _____ horas, compareceu perante mim, Juiz do Trabalho, na Secretaria desta _____ Junta de Conciliação e Julgamento de **Montenegro**, sita na **Rua Fernando Ferrari, esq. Dr. Flores** o Sr. **ARMANDO DE LIMA DUTRA**, Oficial de Justiça PJ-5, desta Junta Brasileira Casado 35 anos, residente na Rua Olavo Bilac, 1624, tendo o mesmo dito que, tomando conhecimento de sua nomeação para proceder a pericia (**avaliação**), referente ao processo em que são partes: **MANOEL SANGUINE GOULART**, reclamante, e **ANTÔNIO CARDOSO FLORES (proc. 212/72)**, reclamada, vinha prestar o compromisso de bem e fielmente executar a designação, sem dolo nem má-lícia, apresentando o respectivo laudo no prazo de **dez** dias. E, para constar, foi lavrado o presente termo, que vai, também, assinado pelo Sr. Perito e pelo Sr. Chefe da Secretaria.

Juiz do Trabalho

DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH

~~Perito~~ Avaliador
ARMANDO DE LIMA DUTRA

Chefe da Secretaria **Substº**
ARMANDO DE LIMA DUTRA

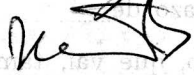
TÉRMO DE COMPROMISSO

Aos vinte e quatro dias do mês de junho do ano de mil e novecentos e setenta e dois às horas, compareceu perante mim, Juiz de Trabalho na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento de Mop-tenegro, sito na Rua Fernando Ferrari, esp. Dr. Flores, o Sr. ARMANDO DE LIMA DUTRA, Oficial de Justiça nº-5, desta Junta Brasileira, Casado, 35 anos, residente na Rua Olavo Bilac,

JUNTADA

Faço juntada de laudo que (avaliação) SANGUINE GOLIART
de avaliação, que segue ANTONIO CARDOSO

Em 04 de agosto de 1972


MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

DR. CARLOS EDMUNDO BLAITH

ARMANDO DE LIMA DUTRA

ARMANDO DE LIMA DUTRA

EXMO. SR.

DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH

DD. JUIZ DO TRABALHO, PRESIDENTE DA
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE
MONTENEGRO - RS.

ARMANDO DE LIMA DUTRA, Oficial de Justiça PJ-5, desta Junta, tendo sido nomeado por V. EXA. como AVALIA - DOR das penhoras efetuadas no processo de número 212/72, em que são partes, MANOEL SANGUINE GOULART, como exeqüente, e ANTÔNIO - CARDOSO FLÔRES, como executado, vem nesta oportunidade, "data - venia", apresentar-lhe o laudo de avaliação das tres (3) cole - ções:

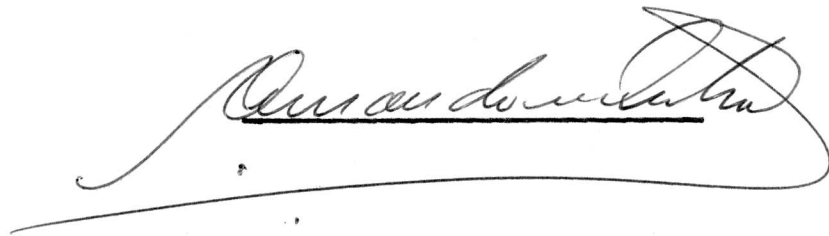
1ª coleção - Biblioteca Infantil, 12 volumes	- CR\$100,00
2ª coleção - Obras de Karl May, 10 volumes	- CR\$100,00
3ª coleção - Obras Primas do Conto Brasilei - ro, 10 volumes	- CR\$100,00
T O T A L.....	CR\$300,00

Importa a presente penhora em CR\$300,00 ,
(TREZENTOS CRUZEIROS).

N. TERMOS

E DEFERIMENTO.

MONTENEGRO, 03 de agosto de 1.972.



CONCLUSÃO
Nesta data, faço estes autos conclu-
sões ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.
Montenegro, 07/08/1942

[Handwritten Signature]
MAURICIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

Vide n. parte.

P. 1-72

Pede st.

16.
D

Ilmo. Sr.

MANOEL SANGUINE GOULART

A/C do Curtume Salvador do Sul

SALVADOR DO SUL-RS

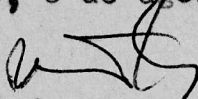
Pr. 212/72

Reclamante: MANOEL SANGUINE GOULART

Reclamado : ANTÔNIO FLÔRES

Pela presente, fica V. Sa. notificado de que nos autos do processo em epígrafe foi efetuada a avaliação do bem penhorado, sobre a qual deverá V. Sa. se pronunciar, em cinco (5) dias.

Montenegro, 8 de agosto de 1972.


MAURÍCIO FORTES
Chefe de Secretaria

14-8-72, às 15,30hs.

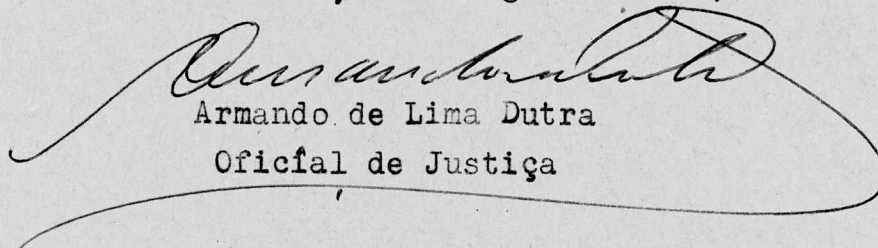
X Manoel Sanguine Goulart

C E R T I D ã O

CERTIFICO que, em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, no horário das 15,30 horas, à localidade de Salvador do Sul, sendo aí, notifiquei o SR. MANOEL SANGUINE-GOULART, tendo o mesmo assinado a contra-fé.

O referido é verdade e dou fé.

MONTENEGRO, 14 de agosto de 1.972.



Armando de Lima Dutra
Oficial de Justiça

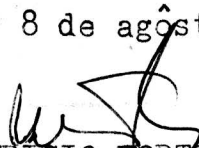
07
/

Ilmo. Sr.
ANTÔNIO FLÔRES
Em frente ao Grêmio Gaúcho
TIMBAÚVA - N/C

Pr. 212/72
Reclamante: MANOEL SANGUINE GOULART
Reclamado : ANTÔNIO FLÔRES

Pela presente, fica V. S^a. notificado de que nos autos do processo em epígrafe foi efetuada a avaliação do bem penhorado, sobre a qual deverá V. S^a. se pronunciar, em cinco (5) dias.

Montenegro, 8 de agosto de 1972.


MAURICIO FORTES
Chefe de Secretaria

C E R T I D ã O

CERTIFICO que, em cumprimento a notificação, retro procedi diligências nos dias 9 e 11.8.72, nos horários das 13,00 e - 18,00 horas, respectivamente, à Rua Prof. Bruno Andrade s/nº, sendo - que no último dia, aludido fui informado de que o Executado havia se mudado para o Hotel do Comércio. Certifico que me dirigi ao Hotel do Comércio, lá obtive a informação de que o SR. ANTONIO CARDOSO FLORES - deveria regressar no fim do mês de agosto.

CERTIFICO que, no dia 21.8.72 efetuei nova diligên- cia, porém fui informado de que o Sr. Flores não havia regressado, re- tornei no dia 08.9.72 no horário das 17,00 horas não encontrando o Exe- cutado, desta forma devolve a notificação, retro, à Secretaria.

O referido é verdade e dou fé.

MONTENEGRO, 08 de setembro de 1972.

Armando de Lima Dutra
Armando de Lima Dutra

Oficial de Justiça

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclu-
sões ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Montenegro, 08/9/1972

Maurício Fortes
MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

*Publique-se e detal-
he-se o no lu-
gar de costume me pró-
prio pinto.*

11/9-72
[Signature]

49
/

EDITAL DE PRAÇA.

EDITAL DE PRAÇA, com o prazo de vinte (20) dias, para Venda e Arrematação de bens penhorados na execução movida por MA NOEL SANGUINE GOULART contra ANTÔNIO CARDOSO FLORES, desta cidade. PROCESSO JCJ Nº 212/72.

O DOUTOR CARLOS EDMUNDO BLAUTH, Juiz do Trabalho, Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro:

F A Z S A B E R que no dia (06) seis de outubro de 1972, às (16:00) dezesseis horas, na sede desta Junta, à rua Dr. Flôres, esquina Fernando Ferrari, será levado a público pregão de venda e arrematação, pelo maior lance oferecido, os seguintes bens:

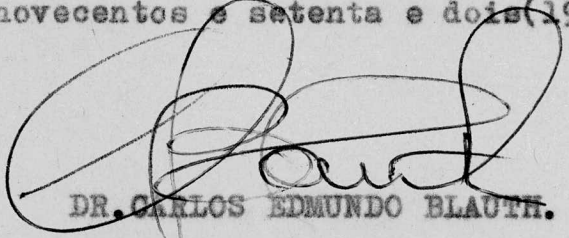
"TRÊS COLEÇÕES ASSIM DISTRIBUIDAS" :

- " 1ª COLEÇÃO - BIBLIOTECA INFANTIL, 12 VOLUMES", AVALIADA EM:....
..... CR\$100,00.
" 2ª COLEÇÃO - OBRAS DE KARL MAY, 10 VOLUMES", AVALIADA EM:....
..... CR\$100,00.
" 3ª COLEÇÃO - OBRAS PRIMAS DO CONTO BRASILEIRO, 10 VOLUMES", AVALIADA EM:..... CR\$100,00.
T O T A L DAS AVALIAÇÕES:..... CR\$300,00.
(TREZENTOS CRUZEIROS).

O lance de arrematação deverá ser garantido com (20%) vinte por cento de seu valor.

O presente Edital será afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, no endereço mencionado acima.

Eu, _____, Jary de Castro Aranda, Porteiro de Auditório, datilografei, e Eu, _____, MAURÍCIO FORTES, Chefe de Secretaria, subscrevi, aos (15) quinze dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e dois (1972).-


DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH.
JUIZ DO TRABALHO, PRESIDENTE.

JUNTADA

Faço juntada do auto de
arrematação e quin de depósito.

Em 06 de 10 de 1972.



MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

A U T O D E A R R E M A T A Ç Ã O .

Aos seis (06) dias do mês de outubro do ano de mil novecientos e setenta e dois (1972), às dezesseis (16:00) horas, na sede desta Junta de Conciliação e Julgamento, sita à Rua Dr. Flores esquina Fernando Ferrari, eu, Jary de Castro Aranda, Porteiro de Auditório, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Presidente desta Junta, pus em praça, em público pregão de venda e arrematação, os bens penhorados na execução movida por MANOEL SANGUINE GOU LART exeqüente contra ANTÔNIO FLORES executado, constantes de:.... "TRÊS(3) COLEÇÕES"ASSIM DISTRIBUIDAS: "1ª COLEÇÃO-BIBLIOTECA INFANTIL, (12)DOZE VOLUMES"; "2ª COLEÇÃO - OBRAS DE KARL MAY, (10) DEZ VOLUMES" e "3ª COLEÇÃO - OBRAS PRIMAS DO CONTO BRASILEIRO, (10)DEZ VOLUMES" AVALIADAS EM CR\$300,00(trezentos cruzeiros), conforme Auto de Avaliação de fls.15.-

Apregoei por longo tempo os referidos bens penhorados, dando em seguida a minha fé de ter havido licitantes, tendo o lance maior recaído pela oferta da PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO. RS., nesta cidade, que deu cr\$150,00(cento e cinquenta cruzeiros).

A arrematante efetuou o depósito do total da arrematação, conforme guia constante dos autos.


E, para constar, eu, Jary de Castro Aranda, Porteiro de Auditório, lavro o presente auto que, depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado em conformidade com os preceitos legais.


DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH.

JUIZ DO TRABALHO, PRESIDENTE.

TE.


JARY DE CASTRO ARANDA.
Porteiro de Auditório.


MAURÍCIO FORTES.
Chefe de Secretaria.

P. PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO.


20
87

Contém (1) Doc.
Lj.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

GUIA

O Sr. PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO.RS.
vai a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, agência local.-
depositar a importância de Cr\$ 150,00(CENTO E CINQUENTA CRUZEIROS)-.-
relativo ao valor total da arrematação efetuada.

~~xxix pagamento de x...~~ na reclamação n.º 212/72.
apresentada por MANOEL SANGUINE GOULART, devendo dita importância
ficar à disposição do Exmo.Sr.Juiz Presidente desta Junta.

~~xxix x...~~

Montenegro, 06 de outubro de 1972.

Chefe da Secretaria
Maurício Fortes.

DESPEDIDO
6 OUT 1972

JULIO A. JAEGER
Procurador

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Montenegro, 09/10/72

MF

MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

Bohem - x os custos.

Proceda-se nova peritória.

Em 08-10-72
[Signature]

CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz do Trabalho - Presidente

JUNTADA

Faço juntada flora

que refer

Em // de 10 de 1972

[Signature]
MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

ALVARÁ

Pelo presente alvará e na melhor forma de direito autorizo o
Sr.a. QUISSELA KUHN - responsável p/SACE a receber
do Caixa Econômica Federal - ag.local a quantia NCr\$ 37,10
(Trinta e sete cruzeiros e dez centavos - - - - -),
capital depositado em nome de Prefeitura Municipal de Montenegro,
consoante guias de recolhimento desta Junta de Conciliação e Julgamento de
06 de outubro de 1972. O QUE CUMpra na forma e sob as penas da lei.
Dado e passado nesta cidade de Montenegro aos
10 de agosto de 1972.-

Juiz do Trabalho

Dr. Carlos Edmundo Blauth

Recebi a 1ª via.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

22
26

GUIA DE RECOLHIMENTO N.º 246/72

ÓRGÃO EMITENTE: Junta de Conciliação e Julgamento de

Montenegro - RS.

Tribunal Regional do Trabalho da 4.ª Região

PROCESSO N.º JGJ-212/72

RECLAMANTE OU RECORRENTE: MANCEL SANGUINE GOULART

RECLAMADO OU RECORRIDO: ANTONIO FLORES

ANTONIO FLORES

vai ao Serviço de Arrecadação de Custas e Emolumentos desta Junta (ou Tribunal) recolher a importância de Cr\$. 37,10.--.-- (TRINTA E SETE CRUZEIROS E DEZ CENTAVOS.--.--)

referente a CUSTAS
(custas judiciais ou emolumentos)

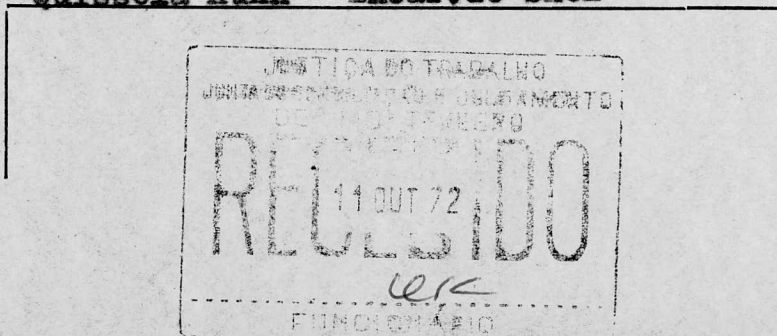
1. da sentença	Cr\$	
2. da execução	Cr\$	
3. do agravo	Cr\$	
4. do contador	Cr\$	
5. do traslado	Cr\$	
6. do inquérito	Cr\$	
7. do recurso	Cr\$	
8. da certidão	Cr\$	
9. do depósito prévio	Cr\$	
10. impresso	Cr\$	0,10
11. do acordo	Cr\$	37,00
12.	Cr\$	
13.	Cr\$	
14.	Cr\$	
15.	Cr\$	
	Cr\$	37,10

(TRINTA E SETE CRUZEIROS E DEZ CENTAVOS.--.--)
(por extenso)

Montenegro 11 de outubro de 19 72

Quissela Kuhn
Quissela Kuhn - Encar.do SACE

2.ª Via — Processo
Ref. 147
120 bls. 100x4 - 9/71



23

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, compareceu nesta Secretaria, o sr. Manoel Sanguine Goulart, reclamante no presente processo, e declarou que deseja receber o saldo da importância obtida no leilão do bem penhorado ao executado, ou seja, Cr\$112,90 (Cento e doze cruzeiros e noventa centavos), abrindo mão do restante do seu crédito. Dou fé.

Montenegro, 12 de outubro de 1972

Maurício Fortes
Chefe de Secretaria

Manoel Sanguine Goulart
Manoel Sanguine Goulart

CONCLUSÃO

data, faço estes autos conclusivos.
Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.
Montenegro, 12 / 10 / 72

[Handwritten signature]

Especie-se al-
Vide.

Após, arquivado.

12-10-72
[Handwritten signature]

CARLOS EDMUNDO DA SILVA
Juiz do Trabalho - Presidente



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

24
25

GUIA DE RECOLHIMENTO N.º 65/72

ÓRGÃO EMITENTE: Junta de Conciliação e Julgamento de

MONTENEGRO - RS.

Tribunal Regional do Trabalho da 4.ª Região

PROCESSO N.º **JCJ-212/72**

RECLAMANTE OU RECORRENTE: **MANOEL SANGUINE GOULART**

RECLAMADO OU RECORRIDO: **ANTONINHO FLORES**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

vai ao Serviço de Arrecadação de Custas e Emolumentos desta Junta (ou Tribunal) recolher a importância de Cr\$. **0,90**. (Noventa centavos.)

referente a **EMOLUMENTOS**

(custas judiciais ou emolumentos)

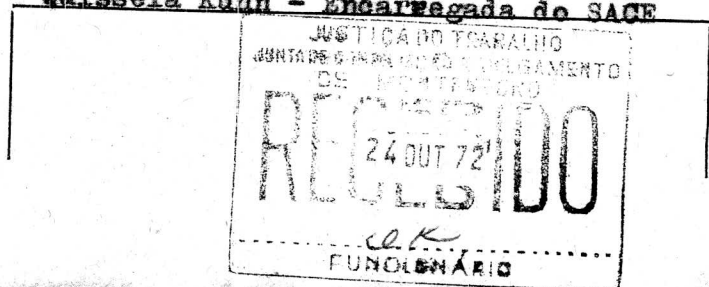
1. da sentença	Cr\$
2. da execução	Cr\$ 0,80
3. do agravo	Cr\$
4. do contador	Cr\$
5. do traslado	Cr\$
6. do inquérito	Cr\$
7. do recurso	Cr\$
8. da certidão	Cr\$
9. do depósito prévio	Cr\$
10. impresso	Cr\$ 0,10
11.	Cr\$
12.	Cr\$
13.	Cr\$
14.	Cr\$
15.	Cr\$
	Cr\$ 0,90

(**Noventa centavos**)
(por extenso)

Montenegro, 24 de **outubro** de 19 **72**

Quissela Kuhn
Quissela Kuhn - Encarregada do SACE

2.ª Via — Processo
Ref. 147
120 bls. 100x4 - 9/71



25

de MONTENEGRO-RS

CARTA DE ARREMATACÃO - passada a favor da PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO - extraída / dos autos do processo nº 212/72, na execução movida por MANOEL SANGUINE GOULART contra ANTÔNIO FLÔRES, para título e conservação dos seus direitos.

O DOUTOR CARLOS EDMUNDO BLAUTH, Juiz do Trabalho, Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro:

F A Z S A B E R a todos quantos desta tiverem conhecimento que, perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, processaram-se os autos de número 212/72 (duzentos e doze barra setenta e dois) com inteira observância das prescrições legais. E, como nos referidos autos, o bem levado a leilão foi arrematado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO, conforme auto de arrematação de fls. 19 (dezenove), mandou passar a presente CARTA DE ARREMATACÃO, para título e conservação de seus direitos, nos termos e com as peças necessárias, determinadas pelo art. 980 do CPC, a seguir transcritas: - "AUTUACÃO. Aos oito dias do mês de maio do ano de 1972, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro autuo a presente reclamação apresentada por MANOEL SANGUINE GOULART contra ANTONIO FLORES. (Ass.) MAURÍCIO FORTES, Chefe da Secretaria."* * * * *

"SENTENÇA EXEQUENDA: Processo nº 212/72. Aos trinta e um dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta e dois, às treze e quarenta e cinco horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro-RS, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Dr. Carlos Edmundo Blauth, e dos Srs. Vogais, André Luiz Mottin, dos empregadores, e Paulo Moraes Guedes, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente, apregoados os litigantes: MANOEL SANGUINE GOULART, reclamante, e ANTONINHO FLORES, reclamado, para apreciação do processo em que o primeiro reclama haver do segundo salário, horas extras, aviso prévio, 13º salário e férias proporcionais, salário em dobro e anotação na CTPS. Presentes as partes, o reclamado dizendo chamar-se ANTÔNIO CARDOSO FLÔRES e não como consta na inicial. O reclamado constituiu através de instrumento apud-acta seu procurador, o Bacharel Carlos Bandeira. Dispensada a leitura da inicial, e com a palavra o reclamado para contestar, por seu procurador foi dito que trazia a contestação por escrito a qual lia e pedia fosse juntada, o que foi feito. Proposta a conciliação, foi a mesma aceita nas seguintes condições: o reclamado pa-

.../

.../

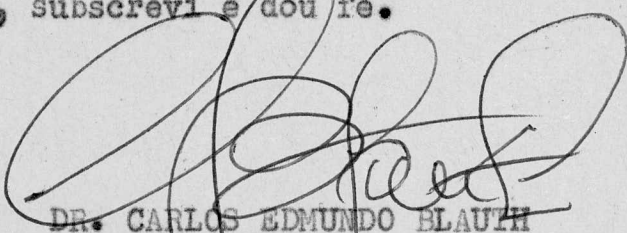
paga ao reclamante, a título de conciliação e contra recibo de plena e geral quitação, a importância de R\$ 400,00 (quatrocentos cruzeiros), em quatro parcelas de R\$ 100,00, a primeira até às 17,30 horas do dia de hoje e as outras três com vencimentos mensais sucessivos a partir de 30 de junho vindouro, todos na Secretaria desta Junta e até às 15,00 horas de cada dia; por ocasião do último pagamento satisfará as custas processuais no valor de R\$ 37,00, o reclamado. A JUNTA HOMOLOGOU. E, para constar, foi lavrada a presente ata, que vai devidamente assinada. Fica estabelecida a cláusula penal de 20%, caso o reclamado não cumpra a obrigação acima assumida. NADA MAIS. (Ass.) Carlos Edmundo Blauth, Juiz do Trabalho, Presidente; PAULO Moraes Guedes, Vogal dos empregados; André Luiz Mottin, Vogal dos empregadores; Manoel Sanguine Goulart, reclamante; Antônio Cardoso Flôres, reclamado; ilegível, procurador; Maurício Fortes, Chefe da Secretaria." * * *

AUTO DE PENHORA: Aos treze dias do mês de julho do ano de mil novecentos e setenta e dois, na rua Prof. Bruno Andrade, s/nº, onde fui eu, Oficial de Justiça da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, em cumprimento ao mandado de fls. passado a favor de MANOEL SANGUINE GOULART contra ANTÔNIO CARDOSO FLÔRES, para pagamento da importância de R\$ 397,10 (trezentos e noventa e sete cruzeiros e dez centavos), não tendo o executado no prazo que lhe foi marcado conforme certidão de fls. efetuado o pagamento e nem garantido a execução, depois de preenchidas as formalidades legais procedi a penhora em três (3) coleções de livros: 1ª coleção - Biblioteca Infantil, Album das Crianças, composta de 12 volumes; 2ª coleção - Obras de Karl May, composta de 10 volumes e 3ª coleção - Obras Primas do Conto Brasileiro, composta de 10 volumes, tudo para garantia da dívida referida no mandado, juros de mora e custas acrescidas até final julgamento. Feita, assim, a penhora, para constar lavrei o presente que assino. (Ass.) Antônio Cardoso Flôres, executado; Armando de Lima Dutra, Oficial de Justiça. AUTO DE DEPÓSITO. Na mesma data e local referidos no auto de penhora supra, após sua realização, fiz o depósito do bem penhorado em mão do próprio executado, o qual, como fiel depositário, se obriga a não abrir mãos do mesmo sem autorização / do Sr. Juiz Presidente desta J CJ, sob as penas da lei. Feito, assim, o depósito, para constar lavrei o presente que assino, juntamente com o depositário. (Ass.) Armando de Lima Dutra, depositário, Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro; Armando de Lima Dutra, Oficial de Justiça." * * * * *

LAUDO DE AVALIAÇÃO: Exmo. Sr. Dr. Carlos Edmundo Blauth, DD. Juiz do Trabalho, Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de/ Montenegro-RS. - Armando de Lima Dutra, Oficial de Justiça PJ-5, desta Junta, tendo sido nomeado por V. Ex^a. como Avaliador das / Penhoras efetuadas no processo de número 212/72, em que são partes: MANOEL SANGUINE GOULART, como exequente, e ANTÔNIO CARDOSO FLÔRES, como executado, vem nesta oportunidade, "data venia", a apresentar-lhe o laudo de avaliação das três (3) coleções: 1ª coleção - Biblioteca Infantil, 12 volumes - R\$ 100,00; 2ª coleção - Obras de Karl May, 10 volumes - R\$ 100,00; 3ª coleção - Obras Primas do Conto Brasileiro, 10 volumes, - R\$ 100,00; TOTAL: R\$ 300,00. Importa a presente penhora em R\$ 300,00 (trezentos cruzeiros). N. Termos E. Deferimento. Montenegro, 03 de agosto de 1972. (Ass.) Armando de Lima Dutra." * * * * *

AUTO DE ARREMATACÃO: Aos seis (06) dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e dois (1972), às dezesseis (16:00) horas, na sede desta Junta de Conciliação e Julgamento, sita à rua Dr. Flôres, esquina Fernando Ferrari, eu, Jary de Castro Aranda, Porteiro de Auditório, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Presidente desta Junta, pus em praça, em público pregão de venda e arrematação, os bens penhorados na execução movida por MANOEL SANGUINE GOULART exequente contra ANTÔNIO FLÔRES executado, constantes de: "TRÊS (3) COLEÇÕES" ASSIM DISTRIBUIDAS: "1ª COLEÇÃO BIBLIOTECA INFANTIL, (12) VOLUMES"; "2ª COLEÇÃO - OBRAS DE KARL MAY, (10) DEZ VOLUMES" e "3ª COLEÇÃO - OBRAS PRIMAS DO CONTO BRASILEIRO, (10) DEZ VOLUMES". AVALIADAS EM R\$ 300,00 (trezentos cruzeiros), conforme Auto de Avaliação de fls. 15. - Apregoei por longo tempo os referidos bens penhorados, dando em seguida a minha fé de ter havido licitantes, tendo o lance maior recaído pela oferta da PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO-RS, nesta cidade, que deu R\$ 150,00 (cento e cinquenta cruzeiros). A arrematante efetuou o depósito total da arrematação, conforme guia constante dos autos. E, para constar, eu, Jary de Castro Aranda, Porteiro de Auditório, lavro o presente auto que, depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado em conformidade com os preceitos legais. (Ass.) Dr. Carlos Edmundo Blauth, Juiz do Trabalho, Presidente; Jary de Castro Aranda, Porteiro de Auditório; Maurício Fortes, Chefe de Secretaria; José Carlos de Oliveira, p/ Prefeitura Municipal de Montenegro." * * * * * Nada mais se continha a respeito, além do que foi transcrito e, para que o arrematante possa empossar-se no bem arrematado, mandei passar-lhe o presente instrumento, que vai devidamente assinado. M A N D O, portanto, que cumpram e guardem esta Carta e

e a façam cumprir e guardar, como nela se contém e declara. Dado e passado nesta cidade de Montenegro, , aos 18 (dezoito dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e dois (.. 1 072). Eu, Jussara Maria Nodari Lucena, Oficial Judiciário PJ-5, datilografei, e eu, ~~_____~~, (Maurício Fortes), Chefe da Secretaria, conferi, subscrevi e dou fé.

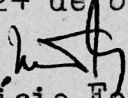

DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz do Trabalho, Presidente.

Recebi o original da
Carta de Arrematação
Em 24-10-72
José Carlos de Oliveira

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, foi entregue a lãa via da Carta de Arrentação à Prefeitura Municipal de Montenegro. Dou fé.

Montenegro, 24 de outubro de 1972


Maurício Fortes
Chefe de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

29
/

A L V A R Á

Pelo presente alvará e na melhor forma do direito autorizo o

Sr. a receber

do a quantia de Cr\$.....

(..... **MANOEL SANGUINE GOULART**),

capital ~~CADIA ECONOMICA FEDERAL~~ agência local / **112,90**

consante guias de recolhimento desta **Cento e doze cruzeiros e noventa centavos** Junta de Conciliação e Julgamento de

..... **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO-RS.**
O QUE CUMPA na forma e sob as penas da lei.

Dado e passado nesta cidade aos

Montenegro, de 06.10.72

Montenegro

doze dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e dois.

Refere-se ao processo **212/72.**

Juliz do Trabalho

[Assinatura manuscrita]
Dr. Carlos Edmundo Blauth

jmn1

Manoel Sanguine Goulart



GOVERNAMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ATA

Foi realizada a reunião ordinária do Conselho de Administração do Estado de São Paulo, no dia 15 de maio de 1964, às 10 horas, no Auditório do Palácio do Governador, sob a presidência de Sua Excelência o Governador do Estado, Sr. Paulo de Azevedo e Silva, com a seguinte pauta:

ARQUIVADO
ATOS Nº 123
DATA SUPRA
DATA SUPRA

W. M. M. M. M.
SECRETARIA